



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 456/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 606/2019

DOCREC

743/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais e Licenciamento e de Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 580/2019, de autoria do Vereador Celso Jatene, que denomina Guadalajara - João Behisnelian logradouro que especifica, localizado no Distrito do Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMSP - SGP-22 - 08/11/2019 - 17:24 - 010714 - 1/2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 022278407

Interessado: SGM ATL III – Vereador Celso Jatene

Assunto: Projeto de Lei – PL 580/2019

Local: Guadalajara - João Behisnelian

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Guadalajara - João Behisnelian o logradouro identificado pelo CODLOG 11328-0, localizado no setor 027, quadra 030, situado no Distrito do Belenzinho, Subprefeitura da Mooca."

De acordo com o texto do artigo 1º, o logradouro identificado pelo CODLOG 11.328-0, já se encontra denominado como Rua Júlio de Castilhos através do Ato 972/16 e pelo Decreto nº 15.635/79, conforme documento 022277891.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 022097090, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;**Item 2** – sim é oficial e possui número de Cadlog 11.328-0;**Item 3** – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.635 de 1979 como Rua Júlio de Castilhos e a alteração desta denominação não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13;**Item 4** – para a denominação proposta "Guadalajara – João Behisnelian", não constitui hominímia. O nome Guadalajara constitui homonímia com o Viaduto Guadalajara. O nome João Behisnelian não constitui homonímia;**Item 5** – não, a descrição da via e a localização não estão corretos;**Item 6** – no artigo 1º não consta descrito o tipo de logradouro.

A Rua Júlio de Castilhos possui 379 tributados em seu endereço.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/10/2019, às 14:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022278407** e o código CRC **3B45DB2D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003715-8

SEI nº 022278407

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Técnica de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 022361767**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 606/2019 - Projeto de Lei nº 580/19, de autoria do Legislativo, que denomina Guadalajara - João Behisnelian logradouro que especifica, no Distrito do Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.**CASA CIVIL/ATL III****Sr. Assessor**

Em atenção ao solicitado doc. 022097673, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, doc. 022097090, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE doc. 022278407 e 022327458, sobre o Projeto de Lei nº 580/19 doc. 022097512, de autoria do Legislativo, que denomina Guadalajara - João Behisnelian logradouro.

São Paulo, 22 de outubro de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA**Chefe de Gabinete****SEL G**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 22/10/2019, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022361767** e o código CRC **6E93680B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003715-8

SEI nº 022361767

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 022122246

São Paulo, 16 de outubro de 2019

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Viaduto Guadalajara - João Behisnelian**Ref.: **Processo SEI: 6010.2019/0003716-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **580/19** de autoria do vereador Celso Jatene que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Guadalajara" para "**Guadalajara - João Behisnelian**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do Viaduto "Guadalajara", oficializado pelo "Decreto nº 8.844 de 22/06/1970". As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

O **Viaduto Guadalajara** foi inaugurado em **16 de agosto de 1970**, e antes mesmo de sua inauguração já tinha recebido este nome. O nome é uma homenagem à cidade de Guadalajara, capital do Estado de Jalisco no México, sede dos jogos do Brasil pela Copa do Mundo de 1970 e cuja competição foi conquistada pelo Brasil. Durante a competição mundial de futebol, os mexicanos dessa cidade hospitaleira aplaudiam a equipe nacional, comunicando-lhe o estrondoso entusiasmo que a torcida brasileira lá presente tinha em vista alcançar. O evento de inauguração do Viaduto contou com a presença do embaixador e do cônsul mexicanos que agradeceram, em nome de seus compatriotas, pela homenagem em um viaduto daquele porte.

Uma vez inaugurado e denominado como Viaduto **Guadalajara** há 49 anos, concluímos que o nome já se consagrou e faz parte da memória coletiva dos paulistanos. Alterar um nome já consagrado contraria a Lei nº 14.454/2007, no Art. 9º, inciso I:

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já

se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade. § 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlimi
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP/SMC

CASA CIVIL / ATL
Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negrão Berlimi, Assessora Técnica II**, em 16/10/2019, às 14:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 17/10/2019, às 11:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022122246** e o código CRC **E15A5825**.